

**Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 05/14  
Processo: 001.0500.000.141/2013

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Fundação do ABC  
CNPJ: 57.571.275/0001-00

Do Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto retificar o valor e o cronograma de repasse de recursos financeiros de investimento para o Projeto Rede de Urgência e Emergência do Hospital Estadual "Mário Covas" de Santo André consignados no Termo de Retirratificação 03/2014 celebrado em 27-11-2014.

Valor: R\$ 2.921.992,55, será repassado à Contratada no mês de dezembro/14 e que onerará a:

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 44 50 42

Fonte de Recursos: Fundes

Data de Assinatura: 23-12-2014

Vigência: 31-12-2014

**Termo de Ciência e Notificação**

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
CONTRATADA: SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA

DO OBJETO: O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

a) Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento

c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercermos o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais. São Paulo, 23 de dezembro de 2014.

Dr. David Everson Uip

Secretário de Estado da Saúde

Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira  
Presidente

Contrato de Gestão Modelo para serviços hospitalares, exclusivamente ambulatoriais e outros tipos de serviços – excluindo-se laboratórios - aprovado pela CJ Processo nº001/0100/000.366/2006.

**Contrato de Gestão**

Processo nº 001.0500.000061/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE, E A SPDM – ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, PARA REGULAMENTAR O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Dr. David Everson Uip, brasileiro, casado, médico, RG n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina, com CNPJ/MF 61.699.567/0001-92, inscrito no CREMESP sob nº 903878 com endereço na Rua Napoleão de Barros nº 715, Vila Clementino – São Paulo – Capital e com estatuto arquivado no 1º. Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado sob nº. 461.378 em 02/12/2013 e microfilmado sob nº 404.878, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Ronaldo Ramos Laranjeira, brasileiro, médico, casado, portador do RG nº. 7.791.138-6, CPF nº. 042.038.438-39, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 4 de junho de 1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo nº. 001.0500.000.061/2014, fundamentada no § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº. 846/98, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

1- O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela CONTRATADA, das atividades e serviços de saúde no HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.

2- O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

3- Fazer parte integrante deste CONTRATO:

a) O Anexo Técnico I – Descrição de Serviços

b) O Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento

c) O Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade

**CLÁUSULA SEGUNDA****OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual - IAMSPE, conforme determina a Lei Complementar nº. 971/05 e de acordo com o estabelecido neste contrato;

2- Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS e do IAMSPE (Lei Complementar nº. 971/2005) no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos do artigo 8º, inciso IV, da Lei Complementar nº. 846/98;

3- Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e, para os residentes nesta capital do Estado de São Paulo, o registro da região da cidade onde residem (Centro, Leste, Oeste, Norte ou Sul);

4- Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, de que trata a Lei Complementar nº 846/98, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

4.1- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

5- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

6- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

6.1- Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

7- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI cujo uso lhe fora permitido;

8- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

9- Instalar no HOSPITAL DE TRANSPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria de Estado da Saúde relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste Contrato de Gestão;

10- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

11- Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Vagas do SUS" (plantão controlador), bem como indicar, de forma atualizada e em lugar visível do serviço de saúde, o número de vagas existentes no dia;

11.1 Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria de Estado da Saúde, se esta assim o definir;

12- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

13- Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

14- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

15- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê Nacional de Ética em Pesquisa Consentida, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

16- Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

17- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

18- Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato.

19- Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

20- Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

21- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

22- Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

23- Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

24- Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

Comissão de Prontuário Médico;

Comissão de Óbitos;

Comissões de Ética Médica e de Controle de Infecção Hospitalar;

25- Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

1- Nome do paciente

2- Nome da Unidade de atendimento

3- Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado)

4- Motivo do atendimento (CID-10)

5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)

6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

25.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

26- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 25 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

27- Em se tratando de serviço de hospitalização assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

28- Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio das respectivas unidades.

29- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de, pelo menos 10 (dez) instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração esta baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

30- A contratada não poderá celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com

empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e, ainda, com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual.

31- Remeter mensalmente à CONTRATANTE informações dos atendimentos realizados a pacientes contribuintes, beneficiários ou agregados do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual (IAMSPE).

**CLÁUSULA TERCEIRA****DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

2- Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

4- Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;

5- Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social de Saúde, conforme o disposto na Lei Complementar nº. 846/98;

6- Analisar, sempre que necessário e, no mínimo anual, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de Saúde, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUARTA****DA AVALIAÇÃO**

A Comissão de Avaliação da Execução dos Contratos de Gestão, constituída pelo Secretário de Estado da Saúde em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98, procederá à verificação trimestral do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembleia Legislativa.

**CLÁUSULA QUINTA****DO ACOMPANHAMENTO**

A execução do presente contrato de gestão será acompanhada pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde, através do disposto neste Contrato e seus Anexos e dos instrumentos por ela definidos.

**CLÁUSULA SEXTA****DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA SÉTIMA****DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato de Gestão, especificados no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico II- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 680.649.960,00 (seiscentos e oitenta milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais).

**CLÁUSULA OITAVA****DO MONTANTE GLOBAL**

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 136.129.992,00 (cento e trinta e seis milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), destinados a recursos de CUSTEIO correspondente ao exercício financeiro de 2015, onerará a rubrica e os itens conforme abaixo, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO, conforme Instruções TCESP nº 01/2008.

**CUSTEIO**

UGE: 090192

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10 302 0930 4852 0000

NATUREZA DA DESPESA: 33 90 39

FUNÇÃO DE RECURSOS: TESOURO

**CLÁUSULA NONA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA****DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA ONZENA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TRÉCIMA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA****DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA QUINTA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA SÉTIMA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA NONA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA****DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Secretário de Estado da Saúde.

CONTRATADA. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA****CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

No período de janeiro a dezembro de 2015, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 136.129.992,00 (cento e trinta e seis milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (90% do orçamento mensal), e um valor correspondente à parte variável do contrato (10% do orçamento mensal).

Mês	Total de Custeio
jan/15	R\$ 11.344.166,00
fev/15	R\$ 11.344.166,00
mar/15	R\$ 11.344.166,00
abr/15	R\$ 11.344.166,00
mai/15	R\$ 11.344.166,00
jun/15	R\$ 11.344.166,00
jul/15	R\$ 11.344.166,00
ago/15	R\$ 11.344.166,00
set/15	R\$ 11.344.166,00
out/15	R\$ 11.344.166,00
nov/15	R\$ 11.344.166,00
dez/15	R\$ 11.344.166,00
TOTAL	R\$ 136.129.992,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As parcelas mensais serão pagas até o 5º. (quinto) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados nos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento, que integra o presente Contrato de Gestão.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de Janeiro do contrato do ano seguinte.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Qualidade para efeitos de pagamento da parte variável do Contrato de Gestão, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.



abr/15	R\$ 10.209.749,40	R\$ 1.134.416,60	R\$ 11.344.166,00
mai/15	R\$ 10.209.749,40	R\$ 1.134.416,60	R\$ 11.344.166,00
jun/15	R\$ 10.209.749,40	R\$ 1.134.416,60	R\$ 11.344.166,00
jul/15	R\$ 10.209.749,40	R\$ 1.134.416,60	R\$ 11.344.166,00
ago/15	R\$ 10.209.749,40	R\$ 1.134.416,60	R\$ 11.344.166,00
set/15	R\$ 10.209.749,40	R\$ 1.134.416,60	R\$ 11.344.166,00
out/15	R\$ 10.209.749,40	R\$ 1.134.416,60	R\$ 11.344.166,00
nov/15	R\$ 10.209.749,40	R\$ 1.134.416,60	R\$ 11.344.166,00
dez/15	R\$ 10.209.749,40	R\$ 1.134.416,60	R\$ 11.344.166,00
Total	R\$ 136.129.992,00		

4.2 A avaliação da parte variável será realizada nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, podendo gerar um ajuste financeiro a menor nos meses subsequentes, dependendo do percentual de alcance dos indicadores, pelo HOSPITAL DE TRANPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI.

5. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para a CONTRATADA no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços, a mesma deverá encaminhar mensalmente, até o dia 11 (onze), a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas pelo HOSPITAL DE TRANPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI.

5.1. As informações acima mencionadas serão encaminhadas através dos registros nas AIH's - Autorização de Internação Hospitalar e dos registros no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais, de acordo com normas e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.2. As informações mensais relativas à produção assistencial, indicadores de qualidade, movimentação de recursos econômicos e financeiros e dados do Sistema de Custos Hospitalares, serão encaminhadas via Internet, através do site [www.gestao.saude.sp.gov.br](http://www.gestao.saude.sp.gov.br), disponibilizado pela CONTRATANTE e de acordo com normas, critérios de segurança e prazos por ela estabelecidos.

5.3. O aplicativo disponibilizado na Internet emitirá os relatórios e planilhas necessárias à avaliação mensal das atividades desenvolvidas pelo HOSPITAL DE TRANPLANTES DO ESTADO DE SÃO PAULO EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI e estabelecerá, através de níveis de acesso previamente definidos, a responsabilidade legal pelos dados ali registrados.

6. A CONTRATANTE procederá à análise dos dados enviados pela CONTRATADA para que sejam efetuados os devidos pagamentos de recursos, conforme estabelecido na Cláusula 8ª do Contrato de Gestão.

7. A cada período de 03 (três) meses, a CONTRATANTE procederá à consolidação e análise conclusiva dos dados do

trimestre findo, para avaliação e pontuação dos indicadores de qualidade que condicionam o valor do pagamento de valor variável citado no item 04 (quatro) deste documento.

8. Nos meses de Julho e Janeiro, a CONTRATANTE procederá à análise das quantidades de atividades assistenciais realizadas pela CONTRATADA do semestre findo, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades semestrais estabelecidas neste Contrato de Gestão.

9. Da análise semestral referida no item anterior, poderá resultar uma re-pactuação das quantidades de atividades assistenciais ora estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo de Retirratificação ao Contrato de Gestão, acordada entre as partes nas respectivas reuniões para ajuste semestral e anual do Contrato de Gestão.

10. A análise referida no item 08 (oito) deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos de Retirratificação ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam as atividades assistenciais a serem desenvolvidas pela CONTRATADA e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem de forma muito intensa sobre as atividades do hospital, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência ali prestada.

II - SISTEMÁTICA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO  
II.1 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE

(Parte Variável do Contrato de Gestão)

Os valores percentuais apontados na tabela inserida Anexo Técnico III, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item 4.2 (quatro dois) deste documento.

II.2 AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL

(Parte Fixa do Contrato de Gestão)

1. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão nos meses de Julho e Janeiro.

2. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado nas Tabelas que se seguem. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada modalidade de atividade assistencial especificada no ANEXO TÉCNICO I - Descrição de Serviços e gerarão uma variação proporcional no valor do pagamento de recursos a ser efetuado a CONTRATADA, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada no item 03 (três) deste documento.

TABELA I – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais

	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
INTERNAÇÃO em Clínica Médica, Clínica Obstétrica, Clínica Pediátrica e Clínica Psiquiátrica	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
INTERNAÇÃO em Clínica Cirúrgica	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 95% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 94,9% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
HOSPITAL DIA/CIRURGIA AMBULATORIAL	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade internação
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade internação X orçamento do hospital (R\$)
AMBULATÓRIO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade ambulatorial
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade ambulatorial X orçamento do hospital (R\$)
SADT EXTERNO	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade SADT
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade SADT X orçamento do hospital (R\$)

TABELA II – Para Contratos de Gestão para Gerenciamento de Hospitais, segundo sua tipologia

	HOSPITAL "PORTAS FECHADAS"	
	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
URGÊNCIA /EMERGÊNCIA	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$)
URGÊNCIA / EMERGÊNCIA	HOSPITAL "PORTAS ABERTAS"	
	ATIVIDADE REALIZADA	VALOR A PAGAR
	Acima do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 85% e 100% do volume contratado	100% do peso percentual da atividade URG./EMERG.
	Entre 70% e 84,99% do volume contratado	90% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$)
	Menos que 70% do volume contratado	70% X peso percentual da atividade URG./EMERG. X orçamento do hospital (R\$)

### Anexo Técnico III INDICADORES DE QUALIDADE

Os Indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos usuários da unidade gerenciada e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão e ao desempenho da unidade.

A complexidade dos indicadores é crescente e gradual, considerando o tempo de funcionamento da unidade.

Com o passar do tempo, a cada ano, novos indicadores são introduzidos e o alcance de um determinado indicador no decorrer de certo período, torna este indicador um pré-requisito para que outros indicadores mais complexos possam ser avaliados; desta forma, os indicadores que são pré-requisitos para os demais continuam a ser monitorados e avaliados, porém já não têm efeito financeiro.

IMPORTANTE: Alguns indicadores têm sua acreditação para efeito de pagamento no 2º, ou no 3º ou no 4º trimestres. Isto não significa que somente naquele período estarão sendo avaliados. A análise de cada indicador, a elaboração de pareceres avaliatórios e o encaminhamento dessa avaliação a cada hospital serão efetuados mensalmente, independentemente do trimestre onde ocorrerá a acreditação de cada indicador para o respectivo pagamento.

A cada ano é fornecido um Manual que estabelece todas as regras e critérios técnicos para a avaliação dos indicadores utilizados para o cálculo da parte variável do Contrato de Gestão.

### INDICADORES VALORADOS 2015

INDICADORES	1º trimestre	2º trimestre	3º trimestre	4º trimestre
Qualidade de Informação	20%	20%	20%	20%
Programa de Controle de Infecção Hospitalar	20%	20%	20%	20%
Taxa de Cirurgia Suspensa	20%	20%	20%	20%
Programa de Humanização	20%	20%	20%	20%
Monitoramento da Execução de Procedimentos Seleccionados	20%	20%	20%	20%

### Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão

Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 01/2015

Processo: 001.0500.000.083/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades "Doutor Francisco de Assis Martucci" - Ame Dracena

CNPJ: 47.617.584/0001-02

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Doutor Francisco de Assis Martucci" - Ame Dracena, no exercício de 2015, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade  
Volume de Atividades Contratadas:  
Atendimento médico: 110.400 consultas/ano  
Atendimento não médico: 40.800 consultas/ano  
Cirurgia Ambulatorial: 4.320 cirurgias/ano  
SADT Externo: 16.320 exames/ano  
Valor: R\$ 12.724.992,00 mediante a liberação de 12 parcelas mensais.

Que onerará:

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro

Data da Assinatura: 29-12-2014

Vigência: 01-01-2015 a 31-12-2015

**Termo de Retirratificação ao Convênio de Parceria**

Termo de Retirratificação ao Convênio de Parceria: 01/2015

Processo: 001.0500.000.080/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: Consórcio de Desenvolvimento da Região do Governo de São João da Boa Vista - Conderg, qualificado como Organização Social de Saúde, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Casa Branca – Ame  
CNPJ: 52.356.268/0002.45

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Conveniada, das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Casa Branca – Ame, no exercício de 2015, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade  
Volume de Atividades Contratadas:  
Atendimento médico: 60.000 consultas/ano  
Atendimento não médico: 19.200 consultas/ano  
Cirurgia Ambulatorial: 1.560 cirurgias/ano  
SADT Externo: 10.980 exames/ano  
Valor: R\$ 9.203.688,00 mediante a liberação de 12 parcelas mensais.

Que onerará:

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 70 41

Fonte de Recursos: Tesouro

Data da Assinatura: 29-12-2014

Vigência: 01-01-2015 a 31-12-2015

**Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 01/2015

Processo: 001.0500.000.082/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS Associação Congregação Santa Catarina, gerenciadora do Centro de Referência do Idoso da Zona Norte - Cri  
CNPJ: 60.922.168/0001-86

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Centro de Referência do Idoso da Zona Norte - Cri, no exercício de 2015, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade  
Volume de Atividades Contratadas:  
Atendimento médico: 3.557 consultas/ano  
Atendimento não médico: 3.348 consultas/ano  
Cirurgia Ambulatorial: 72 cirurgias/ano  
SADT Externo: 908 exames/ano  
Atendimento Odontológico: 110 consultas/ano  
Atendimento em grupo: 1.419 atendimentos/ano  
Valor: R\$ 941.242,00 mediante a liberação de 1 parcela mensais.

Que onerará:

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro

Data da Assinatura: 29-12-2014

Vigência: 01-01-2015 a 21-01-2015

**Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 01/2015

Processo: 001.0500.000.075/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS Fundação Pio XII, qualificado como Organização Social de Saúde, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – Ame Geral Barretos  
CNPJ: 49.150.352/0001-12

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – Ame Geral Barretos, no exercício de 2015, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade  
Volume de Atividades Contratadas:  
Atendimento médico: 44.304 consultas/ano  
Atendimento não médico: 16.032 consultas/ano  
Cirurgia Ambulatorial: 1.680 cirurgias/ano  
SADT Externo: 17.280 exames/ano  
II. 5 – Projeto de Matriciamento para Atenção Básica (Acompanhamento)  
Valor: R\$ 8.632.800,00 mediante a liberação de 12 parcelas mensais.

Que onerará:

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro

Data da Assinatura: 29-12-2014

Vigência: 01-01-2015 a 31-12-2015

**Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 01/2015

Processo: 001.0500.000.074/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS Fundação Pio XII, qualificado como Organização Social de Saúde, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – Ame Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial  
CNPJ: 49.150.352/0001-12

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Barretos – Ame Barretos – Unidade de Cirurgia Ambulatorial, de 01-01-2015 a 25-03-2015 no exercício de 2015, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade  
Volume de Atividades Contratadas:  
Atendimento médico: 6.290 consultas/janeiro a março  
Atendimento não médico: 1.133 consultas/janeiro a março  
Cirurgia Ambulatorial: 1.884 cirurgias/janeiro a março  
SADT Externo: 963 exames/janeiro a março  
Valor: R\$ 2.139.232,00 mediante a liberação de 3 parcelas mensais.

Que onerará:

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro

Data da Assinatura: 29-12-2014

Vigência: 01-01-2015 a 25-03-2015

**Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 01/2015

Processo: 001.0500.000.073/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – Ame Atibaia  
CNPJ: 53.221.255/0001-40

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades "Durval Mantovaninni" – Ame Atibaia, no exercício de 2015, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade  
Volume de Atividades Contratadas:  
Atendimento médico: 108.000 consultas/ano  
Atendimento não médico: 48.000 consultas/ano  
Cirurgia Ambulatorial: 5.400 cirurgias/ano  
SADT Externo: 41.400 exames/ano  
Valor: R\$ 14.007.348,00 mediante a liberação de 12 parcelas mensais.

Que onerará:

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro

Data da Assinatura: 29-12-2014

Vigência: 01-01-2015 a 31-12-2015

**Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 01/2015

Processo: 001.0500.000.072/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS Santa Casa de Misericórdia de Assis, qualificada como Organização Social de Saúde, gerenciadora do Ambulatório Médico de Especialidades de Assis - Ame  
CNPJ: 44.364.826/0001-05

Objeto: Operacionalização da gestão e execução, pela Contratada, das atividades e serviços de saúde, no Ambulatório Médico de Especialidades de Assis - Ame, no exercício de 2015, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento:

a) Anexo Técnico I - Descrição de Serviços  
b) Anexo Técnico II - Sistema de Pagamento  
c) Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade  
Volume de Atividades Contratadas:  
Atendimento médico: 43.860 consultas/ano  
Atendimento não médico: 16.800 consultas/ano  
Cirurgia Ambulatorial: 3.000 cirurgias/ano  
SADT Externo: 6.840 exames/ano  
Valor: R\$ 7.862.640,00 mediante a liberação de 12 parcelas mensais.

Que onerará:

UGE: 090192

Atividade: 10 302 0930 4852 0000

Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Tesouro

Data da Assinatura: 29-12-2014

Vigência: 01-01-2015 a 31-12-2015

**Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão**

Termo Aditivo de Retirratificação ao Contrato de Gestão: 01/2015

Processo: 001.0500.000.071/2014

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde

Contratada: OSS Irmandade Santa Casa de Andrada, gerenciadora do Ambulatório